

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de medicamento, visando o atendimento dos Munícipes através dos consultórios no Ambulatório de Especialidades do Serviço de Assistência Médica (SAME) de Francisco Morato/SP, pelo período estimado de 45 (quarenta e cinco) dias, com as conformidades deste Termo de Referência.

MEDICAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade
01	Ácido tricloroacético (ATA) 90% 20 ml	frasco	3 (de 20 ml cada)

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo de aquisição de medicamentos.

1.2 - Justifica o labor desta diretoria em prol de adquirir medicamentos, com base no Art. 196 da CF/88, onde disse o legislador.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Preceito complementado pela lei 8.080/90, em seu art. 2:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

1.3 - O referido processo tem como objetivo a aquisição imediata dos medicamentos que estão com estoque zerado e tem grande importância no tratamento visando suprir as necessidades do Município. Neste caso, medicamentos específicos e manipulados para uso em consultório.

1.4 - Justifica a labor desta diretoria em prol de adquirir medicamentos que estão relacionados neste processo e no momento apresentam estoque zero e são de suma importância aos pacientes .

1.5 - As drogas que se pretende adquirir são utilizadas para tratamento de pacientes com patologias específicas tratadas em consultório.



1.6 1.6 - Em razão de garantir a continuidade dos serviços de saúde, o Município de Francisco Morato, não pode correr o risco de adiar tal aquisição, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, embasamento legal que vá de encontro com o interesse público.

1.7 - Foram realizadas novas pesquisas de preços de mercado para servir de base e parâmetro ao processo de aquisição, tendo em vista os valores mais viáveis para o melhor atendimento e economicidade para o Município. Sem as providências necessárias solicitadas torna-se inviável a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Autarquia, no sentido de garantir a saúde pública a toda população do Município.

1.8 - Justificamos a necessidade de realizar a contratação direta por dispensa de licitação, neste caso específico, ocasionado pelo fato de ser medicamento específico, normalmente produzido por manipulação e apresentando uma validade de uso de no máximo 90 dias.

1.9 - Opinamos, portanto, pela compra direta devido à impossibilidade de relacionar o item em processo licitatório, uma vez que este é manipulado e seu uso está diretamente relacionado ao observado em consulta.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 -

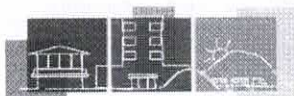
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global Médio
1	Ácido tricloroacético (ATA) 90% - 20 ml	frasco	3 (de 20 ml cada)	R\$ 117,90

2.2 - A medicação ATA (Ácido Tricloroacético) 90% é utilizada no Ambulatório Médico de Especialidades Municipal (AMEM) do SAME, nos setores de Infectologia, Ginecologia e Otorrinolaringologia, em procedimentos que requerem cauterização. Esta medicação é manipulada, de maneira que sua validade é extemporânea, levando a solicitações de aquisição conforme a necessidade do serviço, em curtos períodos de tempo.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de aquisição de medicamento, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.3 - O critério do menor preço presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

3.4 - Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

3.5 - Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados no art. 72, c/c art. 75, § 3º, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1 – A aquisição deverá ser entregue conforme especificações contidas neste Termo de Referência e, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como as normas Sanitárias vigentes.

5 – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1 – O objeto deste Termo de Referência contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU em:

5.1.1 - ODS 3 | Saúde e Bem-estar;

5.1.2 - ODS 8 | Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

5.1.3 - ODS 9 | Indústria, Inovação e Infraestrutura;

5.1.4 - ODS 12 | Consumo e Produção Responsáveis.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à entrega do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.



8 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações.

9 - MODO DE ENTREGA DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Os produtos, caso sejam adquiridos, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Farmácia Central, situado à Rua Tupinambás n.º 1401, Bairro Centro, Francisco Morato/SP, CEP 07909 070, de segunda a sexta das 08h00min às 16h00min, conforme especificações e quantidades constantes no item 2.1 deste Termo de Referência, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento;

9.2 - A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma integral, conforme emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo descrito acima, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do setor de almoxarifado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.1333/2021;

9.3 - Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde conste a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas);

9.4 - A Contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução dos mesmos, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado;

9.6 - Ficará designada como GESTOR DO CONTRATO a Sr.^a. Sandra Aparecida Durigon, Farmacêutica, ou quem a substituir.

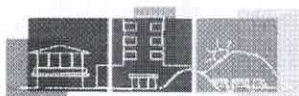
10 – REQUISITOS EXIGIDOS

10.1 – A empresa contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com as especificações descritas, garantindo a integridade das embalagens e as informações referentes a fabricação, conservação e validade dos mesmos, além de cumprir os prazos estabelecidos para entrega.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – DO SAME (Contratante):

a) Comunicar à empresa contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de



fornecimento dos produtos, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

b) Promover o recebimento conforme itens 9.1 e 9.5 deste termo de referência, respectivamente.

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste termo, desde que todas as exigências contratuais tenham sido devidamente cumpridas.

II – DA CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no presente documento, garantindo a integridade das embalagens e as informações referentes a fabricação, conservação e validade dos mesmos.

b) Assegurar a entrega dentro do prazo estipulado, sendo responsável por quaisquer atrasos ou problemas relacionados à produção e transporte.

c) Corrigir, sem ônus para a Contratante, qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade identificada nos produtos entregues, dentro do prazo estipulado pela Contratante.

d) Arcar com eventuais custos decorrentes do não cumprimento das condições contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

12.1 - Não se aplica.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, considerando aspectos como integridade das embalagens e informações referentes a fabricação, conservação e validade dos mesmos.

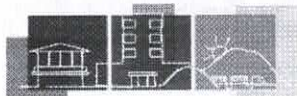
13.2 – Ficará designada como GESTOR DO CONTRATO a Sr.^a Sandra Aparecida Durigon, Farmacêutica, ou quem a substituir.

14 – PAGAMENTO

14.1 – A Contratada emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra”, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência, a qual deverá ser emitida discriminando:

a) o número do Pedido de Compras emitido;

14.2 – O gestor da presente aquisição dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas



neste TERMO DE REFERÊNCIA, após os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

14.3 – A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

14.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda, pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.5 – Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento se dará até o dia 31, haja vista o encerramento e a abertura do orçamento do município.

15 – CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

15.1 – A aquisição se dará através do Orçamento de 2025 do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, alocado quando da Efetivação da Reserva do Recurso para o Certame.

15.2 – Destacamos que a presente contratação tem previsão no Plano Plurianual 2022/2025, bem como, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal nº 3.545 de 09 de Dezembro de 2024, que dispõe: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

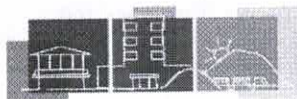
16.1 – A natureza do objeto é comum nos moldes do contido no Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – A empresa ganhadora se compromete após o envio de sua proposta a dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para a Autarquia, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

18 - DO JULGAMENTO

18.1 - O julgamento dar-se-á pelo MENOR PREÇO, desde que atendidas às exigências deste Termo Referência, buscando com este formato assegurar os princípios da economicidade e isonomia ao fazer o julgamento por item.



19 – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

19.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021	Conservação e Funcionalidades dos Serviços do SAME.
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

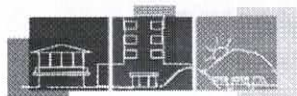
20 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, consistirão em:

- I. prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- II. prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- III. **prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) **Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a **prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS**, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) **Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda se for o caso declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, citando a base legal, sob as penas da lei; e
- IV. **prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- V. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011.

22 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

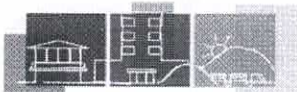
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 22.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 22.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 22.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 22.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 22.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

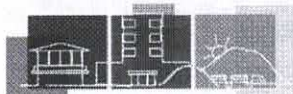
Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 22.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 22.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 22.2.

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 22.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



22.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 22.4;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 22.5;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

22.4 - A multa de que trata o inciso II da subcláusula 22.2., será aplicada da seguinte forma:

- I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o Contrato;
- II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado na cotação;



IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar do Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

22.4.1 - Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

22.5 - Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 22.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a contratada:

- I. Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Não manter a proposta de preço.

22.6 - Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 22.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

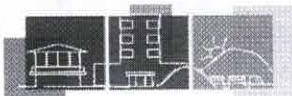
- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

22.7 - A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

22.8 - As multas e demais penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

22.9 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe



– Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165;

22.10 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada;

22.11 - Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 22.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Francisco Morato, 22 de maio de 2025

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONDIÇÕES
SAME / FRANCISCO MORATO / SP



DE	Comissão de Planejamento das Contratações
PARA	Departamento: <i>Procuradoria da Antarquia</i>
ASSUNTO	Seguimento de DFD e TR para análise jurídica.
PROCESSO	Nº <i>1621/2025</i> - <i>Indicação de Compra de ATA 90% 20ml</i>
DATA	<i>22/05/25</i>

Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborados pela Comissão de Planejamento das Contratações, cujos membros seguem listados abaixo:

**Obs.: somente TR.*

MEMBROS DA COMISSÃO

NOME	ASSINATURA
ALINE CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO	<i>[Signature]</i>
CAROLINA SILVEIRA LUSTOSA NOGUEIRA	<i>Carolina L. Nogueira</i>
FRANCIELLE REIS NOGUEIRA	<i>[Signature]</i>
INGRID SILVA AVILA SOUZA	<i>[Signature]</i>
JESICA LEOCADIA ARAUJO PASSINI	<i>[Signature]</i>
JOÃO VICTOR RYAN E SILVA	<i>[Signature]</i>
LEONARDO CEZAR ZANESCO DE SOUZA	<i>Leonardo C. ZanESCO de Souza</i>
RICARDO EMANOEL SOARES	<i>[Signature]</i>
WOLNEI RODRIGUES MARTINS	<i>[Signature]</i>